

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA QUALITY CONTROLE DE PRAGAS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

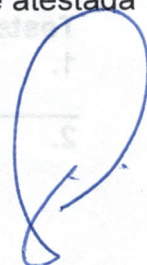
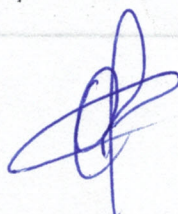
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL JOÃO MURILO, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, Aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA QUALITY CONTROLE DE PRAGAS**, estabelecida na Rua Soldado Graciliano, 67, Jiquiá, Recife, PE inscrita no CNPJ sob nº 10.333.266/0001-00, por seu representante legal, Sr. **CARLOS MILET**, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prorrogação do Contrato, cujo objeto é a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados em **desinsetização** (controle de baratas, formigas e moscas) e **desratização** (controle de ratos), com utilização de praguicidas liberados pelo Ministério de Saúde, por mais 12(doze) meses, com reajuste do valor mensal contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 656,00** (seiscentos e cinquenta e seis reais) mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura até 01 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressas ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

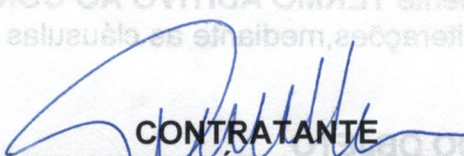
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 01 de outubro de 2017.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA QUALITY CONTROLE DE PRAGAS
CARLOS MILET

Testemunhas

1.

2.